PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIEDADE DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

LEI - PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO

EXERCICIO : 2001

LEI N.791/00

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO
PARA O TRIENIO 2001/2003.

A Camara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1o. - Fica instituido o Plano Plurianual de Municipio de Piedade de Ponte Nova, para o trienio 2001 a 2003, elaborado na forma da legislacao vigente, estabelecendo as diretrizes e metas da Administracao Municipal, para as despes as de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duracao continuada.

Art. 2o. - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administracao Municipal.

Art. 3o. - Os Investimentos discriminados, cuja realizacao fica autorizada por esta Lei, sao os programados com base nos recursos considerados disponiveis.

Art. 4o. - Na elaboracao das propostas orcamentarias anuais, do periodo, serao ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequencia da elaboracao da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Paragrafo Unico - As importancias referentes ao exercicio de 2001 a 2003, estimadas a preco de 2000, serao corri gidas, por ocasiao da elaboracao dos orcamentos anuais, correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5o. - Revogadas as disposicoes em contrario, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de 22 de novembro de 2000.

ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner